LEI N.º 2.803/99

“Dispõe sobre a colocação de portas rotativas nos estabelecimentos bancários do Município de Coronel Fabriciano”.

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários sediados no Município de Coronel Fabriciano, obrigados a instalar na entrada das agências, porta rotativa que permita a entrada e saída individual, dotada de detector de metais.

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adaptar suas agências ao que determina esta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, 21 de junho de 1999.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL